



PROJETO DE LEI Nº 48, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher.”

Cumpre ressaltar, a significativa iniciativa parlamentar no que tange a preocupação da Ilustre Vereadora Elza Abussafi Miranda, com a saúde da mulher marabaense, expressada por meio do Anteprojeto de Lei nº 01/2023, de 11 de setembro de 2023, espelho em anexo, utilizado como base para a elaboração desta proposição.

A presente proposição visa promover atenção, em sede municipal, à saúde da mulher. Desse modo, a criação de uma carteira municipal de saúde da mulher irá contribuir para que as usuárias possam ter controle dos seus dados médicos, além de a medida favorecer concomitantemente os profissionais da saúde que terão um acesso facilitado aos dados da paciente em atendimento acarretando em uma otimização do serviço.

O projeto em comento representa um avanço importante na seara de direitos e garantias destinados ao público feminino, nesse sentido, a sua aprovação converge com o espírito garantista do ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente da Constituição Federal, que versa em seu art. 6º acerca dos direitos sociais abrangendo o direito a saúde.

Ademais, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em seu art. 3º, garante de forma específica as mulheres condições para exercer o seu direito à saúde:

“Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Ante o exposto, importa reforçar a necessidade de o Município sempre implementar medidas de promoção à dignidade da mulher em virtude do seu enquadramento enquanto minoria social e por isso requer mais esforços de todos os setores do poder público. Logo, conto com a colaboração dessa Casa Legislativa para que seja aprovado o projeto de lei em discussão.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PROJETO DE LEI Nº 48, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Saúde da Mulher.

§ 1º Na Carteira serão anotados os atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e seu tipo sanguíneo.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida Carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamentos dos anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a não apresentação da referida carteira implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e as pessoas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 4º Deverá constar na referida carteira informações/contatos a respeito de instituição e órgãos de violência contra a Mulher assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 3 de novembro de 2023.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá